DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7243/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7191/2017
PROTOCOLO	: 1806990
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
INTERESSADO	: MÁRIO ALBERTO KRUGER
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIM. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2017
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 153/2017.
CONTRATADO	: MS DIAGNÓSTICA LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REAGENTES PARA O LABORATÓRIO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 87.230,10.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do aditamento (1º termo aditivo) ao Contrato Administrativo nº 153/2017 e da execução financeira (3ª fase) do referido contrato, originários do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 30/2017, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa MS Diagnóstica Ltda., tendo como objeto aquisição de materiais reagentes para o Laboratório em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe técnica da 3ª ICE emitiu a análise de nº 21338/2018 (fls. 398/403) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º termo aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvou a **remessa intempestiva** dos documentos referentes ao 1º Termo Aditivo (Mais de 130 dias) e da Execução Financeira (Mais de 06 dias) do prazo preconizado pela Resolução Normativa nº 54/2016, vigente à época.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **legalidade e regularidade** da formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 153/2017 e da execução financeira, e pela **aplicação de multa** ao jurisdicionado pela intempestividade na remessa de documentos (Parecer PAR - 4ª PRC - 10085/2019, fls. 413/415).

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato Administrativo nº 153/2017 e da execução financeira nos termos do artigo 120, III e §4º, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e o instrumento contratual (2ª fase) em epígrafe já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.JD - 681/2018 (fls. 258/260), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao aditamento (1º Termo Aditivo) ao contrato epigrafado, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas[1], Lei Federal nº 8.666/93[2] e suas alterações. Cumpre salientar a **remessa intempestiva** dos documentos referente ao 1º Termo Aditivo (Mais de 130 dias), contrariando, assim, o disposto na Resolução Normativa nº 54/2016, vigente à época.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 81.240,50;
- Nota fiscal: R$ 81.240,50 e,
- Pagamento: R$ 81.240,50.

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[2] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente. Cumpre salientar a **remessa intempestiva** dos documentos para análise desta Corte de Contas contrariando o prazo preconizado pela Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016, vigente à época.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato Administrativo nº 153/2017, originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 30/2017, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa MS Diagnóstica Ltda., nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, IIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Mário Alberto Kruger (Prefeito Municipal), nos termos do art. 42, II e IX, art. 44, I, art. 45, I e art. 46, todos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **em face da remessa intempestiva de documentos** pertinente ao 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do referido contrato;

4. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar nº

160/2012;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ELR